LEI 3.515, DE 07 DE ABRIL DE 2010

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas a hastear as bandeiras do município, do estado e do país, com a execução do hino nacional e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a hastear as bandeiras do município, do estado e do país, pelo menos uma vez por semana com a execução do hino nacional.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cel Fabriciano, 07 de abril de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL